



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 192/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 105020832007
EMPRESA: P T P DE MELO
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em de 14 de abril de 2009

ACÓRDÃO Nº 073/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada pela falta do uso de equipamento ECF, por força do que determina o art. 4º, parágrafos 12 e 17 do Decreto nº 9.513/96, e com o art. 2º do Decreto 10.740/2002.
2. O contribuinte não apresentou provas da situação regular dos equipamentos utilizados.
3. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado